

# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Caratinga – MG

Caratinga, 08 de maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1658 – Decreto Executivo nº 222 de 20/04/2017

---

### Decreto Executivo nº 222/2017

*“Revoga o Decreto Executivo Nº 062-A/2005, e estabelece normas para processamento da Progressão Horizontal do Professor e do Especialista de Educação conforme Estatuto do Magistério Público Municipal de Caratinga.”*

O prefeito municipal de Caratinga – MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos I, II, III, dos artigos 28 e 29, da Lei nº 2.521, de 21 de julho de 1999, que contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Município de Caratinga,

DECRETA:

Art. 1º Progressão Horizontal é a promoção do Professor e do Especialista de Educação do grau em que se encontra ao grau subsequente no mesmo cargo da carreira a que pertence.

Art. 2º A Progressão Horizontal se dá de 03 (três) em 03 (três) anos e depende da apuração do tempo de exercício no mesmo grau, da avaliação de desempenho, e da apuração do mérito proveniente de cursos de capacitação.

Art. 3º São condições para a Progressão Horizontal do Professor e do Especialista de Educação:

I - ter permanecido no quadro de magistério durante 1.095 dias de efetivo exercício ininterruptos ou não, na mesma classe, e posicionado no mesmo grau do respectivo cargo;

II - obter no mínimo 70% de aproveitamento na avaliação de desempenho;

III - ter participando de, no mínimo, 150 horas de curso, sendo que 110 horas serão oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

§ 1º. O disposto no inciso III fica vinculado ao cumprimento das 110 horas de cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 2º. Não serão considerados, para fim de Progressão Horizontal, os períodos de afastamento das funções específicas do cargo decorrentes de:

I - licença para tratamento de saúde por período superior a 90 dias;

II - licença para acompanhar pessoa da família por período superior a 60 dias;

III - exercício de mandato eletivo;

IV - exercício de cargo em que se caracteriza desvio de função;

V - período de suspensão disciplinar.

§ 3º. Nos casos de afastamentos previstos no parágrafo anterior, a contagem do interstício para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º. O professor submetido à readaptação/ajustamento funcional, através de perícia médica oficial do Município, deverá ser considerado como integrante do quadro do magistério para efeito de progressão horizontal e vertical previsto neste Decreto, e demais direitos previstos no Estatuto do Magistério.

Art. 4º A Progressão Horizontal será concedida ao Professor e ao Especialista de Educação, em qualquer época do ano, desde que comprovadas as condições previstas no art. 3º e parágrafos deste Decreto.

Art. 5º Fica assegurado o direito à Progressão, ao Professor e ao Especialista de Educação detentores de cargo efetivo, designados e/ou nomeados para o exercício de:

I - função gratificada;

II - função de vice-diretor;

III - cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, Assessor Técnico de Educação, Diretor do Departamento de Educação, Superintendente de Educação, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 6º Os Professores e Especialistas de Educação que satisfizerem os requisitos previstos nos artigos anteriores poderão candidatar-se a Progressão Horizontal, mediante apresentação de requerimento em modelo próprio, contagem de tempo expedido pelo órgão competente do Município, certificados de participação de cursos de capacitação, conforme previsto no inciso III, do artigo 3º, e seus parágrafos, deste Decreto, os quais independem do período em que ocorreu a capacitação, e, avaliação de desempenho, a qual deverá ser dos três últimos anos.

§ 1º. Fica assegurado o direito de apresentação de cursos de capacitação ofertados aos professores Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no período em que manteve contrato administrativo na função de professor designado na rede municipal de educação, até a data da posse em cargo efetivo do quadro permanente do Município.

§ 2º. O servidor ocupante de 02 cargos de magistério que satisfizer as condições para Progressão Horizontal em ambos os cargos, deverá apresentar processos separados contendo, cada processo, toda a documentação exigida.

Art. 7º Os títulos apresentados para aplicação do disposto no inciso III, do art. 3º, deste Decreto, somente poderão ser utilizados uma vez, sendo vedado seu aproveitamento para concessão de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 8º Ao receber o requerimento, compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I - analisar e avaliar o processo;

II - comunicar ao interessado o deferimento ou indeferimento;

III - encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico os atos de Progressão Horizontal dos candidatos cujos processos foram deferidos.

Art. 9º Os atos de Progressão Horizontal serão expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e, referendados pelo prefeito municipal.

Art. 10. As progressões concedidas terão vigência a partir da data do requerimento do servidor.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o Decreto Executivo nº 062-A, de 25/07/2005.

Caratinga – MG, 20 de abril de 2017.

Wellington Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal